

Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2019/2022

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

acipal n.º 265/03, no quadro do tal da Câmara de Vereadores ante.

Imagid Wartins

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo para pagamento de aluguel à empresa V H A MUNOZ EIRELI, CNPJ 15.407.834/0002-74, em conformidade com a Lei Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social nº 433/2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para pagamento de aluguel de prédio localizado neste município, de acordo com a Lei nº 433/06, à empresa V H A MUNOZ EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.407.834/0002-74, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo período de um ano.

Parágrafo único: O auxílio previsto no caput deste artigo deverá ser formalizado através de contrato administrativo, com a comprovação do início das atividades empresarias no município.

- **Art. 2º** Sob pena de rescisão do contrato de auxilio, a empresa deverá apresentar, semestralmente, demonstrativo do quadro funcional ao município, ficando a empresa beneficiada obrigada a oferecer:
- I Geração de cerca de 50 (cinquenta) empregos diretos na unidade de Tabai/RS, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado e de acordo com a Lei 433/05 e alterações.
- II Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apojo é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, tuturamente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo Único - Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a empresa V H A MUNOZ EIRELI responsável pela manutenção do prédio, bem como as despesas com consumo de água e energia elétrica.

Parágrafo único: Fica vedada a utilização do imóvel para outra finalidade que não seja às atividades econômicas da empresa beneficiada, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de perder a concessão do auxilio.

- **Art. 4º** Para recebimento do incentivo, que trata a presente Lei, a empresa deverá apresentar a tesouraria da Prefeitura recibo comprovante do pagamento de aluguel ao locatário.
- **Art. 5°** O pagamento do beneficio será efetuado mensalmente até o dia quinze (15) do mês subseqüente ao vencido.

Parágrafo único. Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a presente concessão de incentivo.

- **Art. 6°** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 7**° Está lei entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 17 de fevereiro de 2022.

Arsênio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Registrado e publicado.

Paula Luciana Amaral

Agente Administrativo

"Doe Sanque - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar a Administração Municipal prorrogar o auxílio para pagamento de aluguel de prédio localizado neste município, por mais 12 meses, conforme o previsto na Lei nº 433/06, à empresa V H A MUNOZ EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.407.734/0002-74, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por um período de um ano.

Segue anexo a este projeto, documentos apresentados pela empresa, conforme determina o art. 5º da Lei nº. 433/05, de 18 de agosto de 2005.

Insta reforçar que a intenção desta Administração Municipal é promover o desenvolvimento econômico e social, através de oferta de emprego aos seus munícipes e geração de impostos ao município.

Isto posto, contamos com a atenção dessa Colenda Câmara de Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 26 de janeiro de 2022.

Arsênio Pereira Cardoso Prefeito Municipal